

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 12.04.2011

ITEM Nº 068

TC-000442/026/09

**Prefeitura Municipal:** Icém.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Samir Vicente de Moraes.**Advogado(s):** Patrícia da Silva Santos, Hórtis Aparecido de Souza e outros.**Acompanha(m):** TC-000442/126/09 e Expediente(s): TC-000049/008/09, TC-001257/008/09 e TC-021306/026/10.**Auditada por:** UR-8 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-8 - DSF-II.

|                                                   |                                                                                                |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                         | 29,20%                                                                                         |
| Investimento no magistério com recursos do FUNDEB | 68,06%                                                                                         |
| Total aplicado do FUNDEB                          | 100,00%                                                                                        |
| Aplicação total na saúde                          | 22,54%                                                                                         |
| Transferência financeira para a Câmara            | 3,68%                                                                                          |
| Superávit da execução orçamentária                | 0,70% - R\$ 141.997,38                                                                         |
| Encargos sociais                                  | Em ordem                                                                                       |
| Remuneração dos agentes políticos                 | Em ordem                                                                                       |
| Precatórios                                       | Deixou de quitar parcela do período no valor de R\$ 1.142,93 - abonado em razão da EC nº 62/09 |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de ICÉM cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/8.

No relatório de fls. 22/58, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

**Item 1 – Planejamento e Execução Física.** Descumprimento do art. 4, I, "b" da LRF. Repasse de subvenção a entidades do terceiro setor não nomeadas na LDO ou em lei específica. Autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada.

**Item 2.1.1 – Fiscalização das Receitas.** Desatendimento ao art. 11 da LRF.

**Item 2.1.6 – Royalties.** O Município não movimenta tais recursos em conta vinculada.

**Item 2.2.1 – Aplicação no Ensino.** O Município não movimentou o saldo diferido do FUNBEB em conta bancária específica.

**Item 2.2.1.3 – Outros aspectos do financiamento da educação local.** Não atendimento ao art. 6º da Lei nº. 11.738/2008.

**Item 2.2.3 – Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta.** Desatendimento à posição jurisprudencial desta E. Corte. Falta de registro no Balanço Patrimonial, contrariando os princípios da transparência fiscal e da evidência contábil.

**Item 2.2.5.1 – Adiantamentos.** Diversas irregularidades na concessão de adiantamentos.

**Item 4.1 – Licitações – Falhas de Instrução.** Utilização de licitação na modalidade convite com base na estimativa mensal. Visita técnica restritiva.

**Item 5.2 – Contratos examinados “in loco”** – Prorrogações de contratos de exercícios anteriores firmados após seus vencimentos.

**Item 7.1.1 – Pessoal - Pagamentos.** Pagamentos de verbas não previstas na legislação. Cálculo em desacordo com a legislação vigente.

**Item 8 – Subsídios dos Agentes Políticos.** Desatendimento à [Lei Federal n.º 8.429/92](#).

**Item 9 – Tesouraria.** Parte das disponibilidades de caixa não são depositadas em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

**Item 11 – Denúncias/Representações/Expedientes.** TC 49/008/09 - comunicação de possíveis irregularidades relativas a prorrogações de contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Icém. TC 1257/008/09 – comunicação de solicitação de autorização ao Ministério da Fazenda para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. TC 21306/026/10 – ofício enviado pela Diretoria de Execução de Precatórios, solicitando informações acerca do controle de precatórios.

**Item 12.2 – Resultados Fiscais.** Ausência de demonstração da aplicação de recursos de alienação de ativos.

**Item 13 – Transparência da gestão fiscal.** Falta de divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, [L.R.F.](#).

**Item 14. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.** Atendimento parcial às Recomendações do Tribunal.

**Item 15 – Sistema AUDESP.** Divergências entre os dados informados no AUDESP e os apurados pela auditoria. Emissão de alertas.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 29,20%; na valorização do magistério – 68,06% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais desse fundo ligado à educação atingiram 100,02%<sup>1</sup>.

Os investimentos na saúde foram de 22,54%<sup>2</sup> sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 1.426.713,54, equivalente a 7,01% abaixo da receita esperada.

<sup>1</sup> Aplicação no ensino

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                      |                      |                              |                         |
|------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Receitas</b>                                            | <b>16.428.518,99</b> |                              |                         |
| Ajustes da fiscalização                                    | -                    |                              |                         |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>              | <b>16.428.518,99</b> |                              |                         |
| FUNDEB - RECEITAS                                          |                      |                              |                         |
| <b>Retenções</b>                                           | <b>3.099.127,46</b>  |                              |                         |
| <b>Transferências recebidas</b>                            | <b>3.309.944,82</b>  |                              |                         |
| Receitas de aplicações financeiras                         | 23.327,67            |                              |                         |
| Ajustes da fiscalização                                    | -                    |                              |                         |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                | <b>3.333.272,49</b>  |                              |                         |
| FUNDEB - DESPESAS                                          |                      |                              |                         |
| <b>Despesas com Magistério (mínimo 60%)</b>                | <b>2.268.769,77</b>  | <b>68,06%</b>                | <b>T.R.F.</b>           |
| <b>Demais Despesas (máximo 40%)</b>                        | <b>1.060.167,34</b>  | <b>31,81%</b>                |                         |
| <b>Total contabilizado (mínimo 95%)</b>                    | <b>3.328.937,11</b>  | <b>99,87%</b>                |                         |
| Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)           | -                    | 0,00%                        |                         |
| Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)      | -                    | 0,00%                        |                         |
| <b>Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)</b>      | <b>2.268.769,77</b>  | <b>68,06%</b>                |                         |
| <b>Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)</b>              | <b>1.060.167,34</b>  | <b>31,81%</b>                |                         |
| <b>Total Ajustado pela Fiscalização</b>                    | <b>3.328.937,11</b>  | <b>99,87%</b>                |                         |
| <b>Saldo FUNDEB: 31.12</b>                                 | <b>4.335,38</b>      | <b>Aplicado 1º trim/2010</b> | <b>4.335,38 100,00%</b> |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                              |                      |                              |                         |
| <b>Educação Básica (exceto FUNDEB)</b>                     | <b>2.250.866,67</b>  | <b>13,70%</b>                | <b>% T.R.I.</b>         |
| Retenções ao FUNDEB consideradas                           | 3.099.127,46         | 18,86%                       |                         |
| O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício             |                      |                              |                         |
| Recursos adicionais                                        | - 315.019,67         | -1,92%                       |                         |
| Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB   |                      |                              |                         |
| <b>Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)</b>           | <b>5.034.974,46</b>  | <b>30,65%</b>                |                         |
| Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010* |                      |                              |                         |
| Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010                    | - 237.269,40         | -1,44%                       |                         |
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b>                  | <b>4.797.705,06</b>  | <b>29,20%</b>                |                         |

<sup>2</sup> Aplicação na saúde

| Saúde                                                  |                            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Receitas de impostos*</b>                           | <b>16.344.353,11</b>       |
| <b>Despesas empenhadas - Total</b>                     | <b>4.287.325,26</b>        |
| Recursos adicionais E rendimentos financeiros          | (571.593,86)               |
| Outros ajustes da fiscalização                         |                            |
| Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010                | (31.091,09)                |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b> | <b>3.684.640,31 22,54%</b> |

Diante disso, forçou-se uma economia das despesas fixadas; e, ao final do período, vê-se que a execução orçamentária resultou em superávit de R\$ 141.997,38, igual a 0,70% acima da despesa fixada<sup>3</sup>.

Esse resultado positivo aumentou o saldo financeiro do exercício anterior, agora apontando para um superávit de R\$ 292.865,09<sup>4</sup>.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve acentuada queda em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior, na ordem de 8,59%<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

| Receitas                           | Previsão             | Realização           | AH %          | AV %           |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------|
| Receitas Correntes                 | 24.765.500,00        | 22.826.529,63        | -7,83%        | 112,21%        |
| Receitas de Capital                | 360.000,00           | 615.384,29           | 70,94%        | 3,03%          |
| Deduções da Receita                | (3.356.000,00)       | (3.099.127,46)       | -7,65%        | -15,23%        |
| <b>Subtotal das Receitas</b>       | <b>21.769.500,00</b> | <b>20.342.786,46</b> |               |                |
| Op. de Crédito - Refinanciamento   | -                    | -                    |               |                |
| Outros Ajustes                     | -                    | -                    |               |                |
| <b>Total das Receitas</b>          | <b>21.769.500,00</b> | <b>20.342.786,46</b> |               | <b>100,00%</b> |
| <b>Déficit de arrecadação</b>      |                      | <b>1.426.713,54</b>  | <b>-6,55%</b> | <b>7,01%</b>   |
| Despesas Empenhadas                | Fixação Final        | Execução             | AH %          | AV %           |
| Despesas Correntes                 | 20.087.600,00        | 19.123.648,85        | -4,80%        | 94,67%         |
| Despesas de Capital                | 1.581.900,00         | 1.077.140,23         | -31,91%       | 5,33%          |
| Reserva de Contingência            | 100.000,00           | -                    |               |                |
| Despesas Intraorçamentárias        | -                    | -                    |               |                |
| Outros Ajustes                     | -                    | -                    |               |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>       | <b>21.769.500,00</b> | <b>20.200.789,08</b> |               |                |
| Amort. da Dívida - Refinanciamento | -                    | -                    |               |                |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>21.769.500,00</b> | <b>20.200.789,08</b> |               | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>       |                      | <b>1.568.710,92</b>  | <b>-7,21%</b> | <b>7,77%</b>   |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b> | <b>Superávit</b>     | <b>141.997,38</b>    |               | <b>0,70%</b>   |

<sup>4</sup> Resultado financeiro

|                                                 |      |            |
|-------------------------------------------------|------|------------|
| Resultado financeiro do exercício anterior      | 2008 | 150.671,97 |
| Ajustes por Variações Ativas                    | 2009 | 195,74     |
| Ajustes por Variações Passivas                  | 2009 |            |
| Resultado Financeiro Retificado do exercício de | 2008 | 150.867,71 |
| Resultado Orçamentário do exercício de          | 2009 | 141.997,38 |
| Resultado Financeiro do exercício de            | 2009 | 292.865,09 |

<sup>5</sup> Evolução da Receita Corrente Líquida

Do resultado indicado na RCL, considerando o aumento do valor absoluto dos gastos com pessoal, fez-se reflexo na elevação do índice calculado sobre esse grupo de despesas – 45,25%<sup>6</sup>; contudo, ainda manteve-se abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

A Auditoria elaborou quadro indicando que o Município possuía uma dívida de precatórios no montante de R\$ 11.429,30, sobre a qual não foi paga sua décima parte, nos termos da jurisprudência desta E. Corte<sup>7</sup>. E, ainda sobre o tema, anotou-se a falta do registro desse débito junto ao Balanço Patrimonial, havendo nisso, ocultação de passivo.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,68%<sup>8</sup> e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei nº 1698/08, sendo R\$ 8.500,00 ao Prefeito e R\$ 3.000,00 ao Vice-Prefeito; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

| Endividamento                | 2008          | A.V./RCL | 2009          | A.H     | A.V./RCL |
|------------------------------|---------------|----------|---------------|---------|----------|
| Receita Corrente Líquida     | 21.636.846,23 |          | 19.778.881,17 | -8,59%  |          |
| Restos a Pagar               | 421.137,29    | 1,95%    | 1.163.715,49  | 176,33% | 5,88%    |
| Disponibilidades financeiras | 721.601,01    |          | 1.608.928,19  | 122,97% |          |
| Concessão de garantias       |               |          |               |         |          |
| AROs                         |               |          |               |         |          |
| Operações de crédito         |               |          |               |         |          |

<sup>6</sup> Despesas com Pessoal e Reflexos

| Ex.  | RCL           | Pessoal e Reflexos | % RCL  | Inativos  | % RCL |
|------|---------------|--------------------|--------|-----------|-------|
| 2004 | 11.039.594,68 | 5.353.155,70       | 48,49% | 37.661,66 | 0,34% |
| 2005 | 13.483.904,68 | 5.659.764,24       | 41,97% | 45.976,05 | 0,34% |
| 2006 | 15.684.065,75 | 7.038.986,20       | 44,88% | 55.806,93 | 0,36% |
| 2007 | 17.156.154,85 | 8.258.572,87       | 48,14% | 61.315,03 | 0,36% |
| 2008 | 21.636.846,23 | 8.656.468,28       | 40,01% | -         | 0,00% |
| 2009 | 19.778.881,17 | 8.949.036,87       | 45,25% | -         | 0,00% |

<sup>7</sup> Precatórios

| Exercícios                                                    | 2008          | 2009          | Valores   | % RCL |
|---------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------|-------|
| Receita Corrente Líquida                                      | 21.636.846,23 | 19.778.881,17 |           |       |
| Saldo anterior de precatórios:                                |               |               | 11.429,30 | 0,05% |
| Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)                      |               |               |           |       |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)          |               |               |           |       |
| 10% advindo do saldo anterior                                 |               |               | 1.142,93  |       |
| Valor mínimo que deveria ser pago em                          |               |               | 1.142,93  |       |
| Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em        |               |               |           |       |
| Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de: |               |               | 1.142,93  |       |
| Saldo de precatórios para o exercício seguinte                |               |               | 11.429,30 | 0,06% |

<sup>8</sup> Repasse financeiro ao Legislativo

|                                                       |                    |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução) | 689.304,94         |
| Despesas com inativos                                 | -                  |
| Subtotal                                              | 689.304,94         |
| Receita Tributária ampliada do exercício anterior:    | 2008 18.731.309,36 |
| Percentual resultante                                 | 3,68%              |

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

O Município arrecadou R\$ 1.519,20 pela aplicação de multas de trânsito; contudo, manteve dito valor depositado em conta.

Arrecadou da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE tão somente a importância de R\$ 454,92.

E, em relação aos recursos recebidos dos *royalties*, fizeram-se observações no sentido de que não são movimentados em conta vinculada.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-442/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram os trabalhos da Auditoria os Expedientes TC-21306/026/10<sup>9</sup>, TC-1257/008/09<sup>10</sup> e TC-049/008/09<sup>11</sup>.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Samir Vicente de Moraes – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.69/88 e documentos que acompanham).

Em síntese, alega que eventuais vícios contidos nos planos orçamentários não podem lhe ser creditados, posto que foram formulados pela Administração anterior.

Alega que o lançamento e cobrança de ISSQN sobre os serviços cartorários ainda é pacífica de discussões jurídicas.

Diz que alertou o setor competente a respeito da individualização de conta bancária para movimentação dos *royalties*.

Informa que os registros da contabilidade se mostraram suficientes para distinção dos valores vinculados ao ensino; bem como, que já encaminhou a questão do piso salarial aos setores envolvidos.

---

<sup>9</sup> **TC-21306/026/10** - Wellington Rodrigo Passos Correa - pedido de providências a respeito de eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Executivo Municipal quanto à prorrogação de termos contratuais.

<sup>10</sup> **TC-1257/008/09** - Prefeitura Municipal de Icém - documentação referente à autorização de crédito.

<sup>11</sup> **TC-21306/026/10** - Tribunal de Justiça do Estado - Exmo. Dr. Venício Salles - Coordenador da Diretoria de Execução dos Precatórios - solicita informações a respeito da aprovação ou rejeição das contas de 2008 e 2009, bem como, para que seja fornecido o montante integral da mora judicial acumulada em até 2009.

A respeito dos precatórios, informa que somente veio a tomar ciência da sua existência pelo relatório de contas do exercício de 2008, em setembro/09, sendo que até então desconhecia o seu teor.

Diz que promoveu diligências junto ao E.Tribunal de Justiça do Estado para obtenção de informações, as quais foram obtidas no decorrer de outubro/09, período em que se encontrava em trâmite a conhecida EC nº 62/09, ao final promulgada em 09.12.09. E, respeito da nova Ordem, informa que não procedeu aos depósitos judiciais em razão de dúvidas e da falta de informações quanto à “conta especial”.

Anota que as falhas nos processos de adiantamentos possuem relevância formal.

Entende que não houve irregularidades na condução dos certames licitatórios; e, considerando que os contratos vigentes encerram em 31.12.08, houve necessidade de sua prorrogação, para que não houvesse solução de continuidade dos serviços prestados.

Assinala que não há data limite para a renovação da ficha de bens dos servidores, devendo ocorrer dentro do exercício.

Informa que já adotou providências quanto à manutenção de suas disponibilidades em bancos oficiais.

Atinge que deva ser feita uma distinção entre conta bancária e conta corrente contábil, para controle dos ativos públicos; e, do mesmo modo, que os meios eletrônicos para disponibilização de informações contábeis não se resumem à “internet”.

E, por fim, pede relevação das falhas indicadas quanto ao cumprimento das recomendações e Instruções desta E.Corte.

A Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável em razão da situação encontrada nos precatórios (fls. 94/101).

A SDG, inicialmente, também assentiu para esse posicionamento, considerando que as contas já haviam sido rejeitadas no exercício anterior, pela falta de pagamento do precatório ainda em suspenso nos demonstrativos sob exame [TC-1977/026/08 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa – E.Segunda Câmara em Sessão de 16.03.10 (fls. 102/105)].

Contudo, retornando a matéria à SDG, fez juntar cópia de sua manifestação nos autos do TC1974/026/08, Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, conhecida pela r. decisão proferida em Sessão Plenária do dia 23.03.11, quando esta E.Corte conheceu a aplicabilidade da EC nº 62/09 (fls. 108/113).

Disso, agora afastou a falha referente ao descumprimento dos precatórios, porque com o advento da EC nº 62/09, promulgada em 09.12.09,

passou a adotar entendimento de que a norma acolheu todos os precatórios, constituídos antes e depois de sua vigência.

Fez registrar que no caso concreto o Expediente TC-21306/026/10 dá conta de que a Origem tomou medidas no sentido de editar o Decreto Municipal nº 6, de 04.03.10, por meio do qual optou pelo pagamento mensal de 1/12 de 1% de sua RCL de 2010, mediante depósito em conta a ser aberta – embora a equipe de auditoria tenha apontado a inexistência de qualquer depósito até 31.07.10.

Assim, revendo seu posicionamento, a SDG manifestou-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 114/116).

É o relatório.

**GCFJB/25**

## **VOTO**

Os autos do TC–442/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de ICÉM referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

|                                                          |                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Aplicação total no ensino</b>                         | 29,20%                                                                                                |
| <b>Investimento no magistério com recursos do FUNDEB</b> | 68,06%                                                                                                |
| <b>Total aplicado do FUNDEB</b>                          | 100,00%                                                                                               |
| <b>Aplicação total na saúde</b>                          | 22,54%                                                                                                |
| <b>Transferência financeira para a Câmara</b>            | 3,68%                                                                                                 |
| <b>Superávit da execução orçamentária</b>                | 0,70% - R\$ 141.997,38                                                                                |
| <b>Encargos sociais</b>                                  | Em ordem                                                                                              |
| <b>Remuneração dos agentes políticos</b>                 | Em ordem                                                                                              |
| <b>Precatórios</b>                                       | Deixou de quitar parcela do período no valor de R\$ 1.142,93 – <b>abonado em razão da EC nº 62/09</b> |

Verifico que a administração financeira de ICÉM no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

O índice de despesas com pessoal ficou abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Também considero que houve equilíbrio da execução orçamentária.

Quanto aos precatórios, relembro que a Origem possuía um estoque dessa dívida em valor nominal de R\$ 11.429,30, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, decorrente do Mapa Orçamentário de 2008 (período requisitorial de 02.07.06 a 01.07.07 – ações desapropriatórias e outras espécies).

Aliás, a falta de pagamento desse precatório ensejou a rejeição dos demonstrativos da Municipalidade, exercício de 2008, pela E.Segunda Câmara em Sessão de 16.03.10.

Lembro que, até então, a jurisprudência desta E.Corte apontava que a Administração deveria quitar, no mínimo, a décima parte da dívida pré-existente, mais o que recebeu no exercício sob exame.

Desse modo, considerando o volume de recursos que seriam necessários para satisfazer todo o passivo dos Municípios do Estado, este constituído ao longo de vários anos e diversas gestões, a jurisprudência desta E.Corte estabelecia uma situação de equilíbrio, adequada aos princípios constitucionais envolvidos, porque não exigia a sua liquidação imediata, mas antes, que houvesse compromisso com a sua diminuição gradativa, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Ocorre, no entanto, que, a despeito da decisão adotada por esta E.Corte nas mencionadas contas da Municipalidade de Guaratinguetá (TC-1974/026/08), houve reconhecimento de que a EC nº 62/09 possibilitou que toda a dívida então existente, excetuados os créditos de pequena monta e a preferência aos de natureza alimentícia de titulares sexagenários<sup>12</sup>, poderiam ser pagos pelo regime especial, vigente a partir de então.

Nesse sentido, esta E.Corte reconheceu que a Constituição Federal – tal qual já fizera no art. 33 do ADCT e, também, pela Emenda 30/00, ofereceu agora a oportunidade aos Municípios para quitarem o montante da dívida judicial em condições mais vantajosas.

E, no caso, o valor envolvido é superior a 30 salários mínimos à época de sua constituição (abril/06 – R\$ 350,00 x 30 = R\$ 10.500,00 / abril/07 – R\$ 380,00 x 30 = R\$ 11.400,00) – parâmetro a ser considerado como crédito de pouca monta; logo, se ajustando ao benefício constitucional.

Nesse sentido, considero regular a situação dos precatórios no período.

**Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da**

---

<sup>12</sup> **CF/88**

Art. 100. (...)

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

## **insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.**

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, a despeito que o novo Direito Financeiro impõe a ação planejada da Administração Pública<sup>13</sup>, buscando o cumprimento de determinadas metas fiscais e sociais, antes definidas com o apoio da comunidade – pela participação popular<sup>14</sup>, além da aprovação e fiscalização por parte do Poder Legislativo, a quem compete o controle externo local.

A execução do orçamento é uma gestão complexa, na medida em que se entrelaça ao cumprimento da LDO e do PPA, com amparo nos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, dos quais se destaca a *eficiência* (art. 37, caput, da CF/88), de modo que os recursos públicos sejam aplicados dentro das necessidades e expectativas da comunidade.

E, do mesmo modo, anoto que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Portando, tenho que a prévia autorização na LOA para abertura de créditos adicionais até o limite de 15% é exagera, de modo que essa suplementação por meio de decretos deve ser abandonada, uma vez que é prática capaz de distorcer toda a programação antes estabelecida.

Nesse contexto, maior atenção deve ser dada às ações da saúde, uma vez que o Relatório de Auditoria indicou que o Município apresenta, em diversos aspectos, índices desfavoráveis em comparativo com a sua região e, também, com o Estado (“taxa de mortalidade infantil”, “taxa de mortalidade na infância” e “taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais”).

---

<sup>13</sup> **LC 101/00**

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

<sup>14</sup> **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

**I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#)”.**

| Estatísticas Vitais e Saúde                                                                           | Município | Região de Governo | Estado  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|---------|
| <b>Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)</b>                                          | 16,95     | 15,0041           | 13,02   |
| <b>Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)</b>                                       | 16,95     | 16,0935           | 15,11   |
| Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)       | 123,5     | 142,1032          | 151,7   |
| <b>Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</b> | 5.281,7   | 3.291,1741        | 3.471,9 |
| Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)                                                       | 8,47%     | 8,9196%           | 7,16%   |

Ademais, ainda sobre as áreas sociais, a Administração não se pode furtar de cumprir a legislação periférica sobre o ensino, especificamente quanto à obediência a um piso mínimo nacional para o pagamento do professorado e sobre a manutenção dos valores vinculados em contas próprias, visando melhor controle e acompanhamento.

Os recursos provenientes das receitas de *royalties* devem seguir em conta vinculada e sob utilização na sua finalidade específica.

A Municipalidade deve atender aos preceitos gerais impostos pela Lei 4320/64 para a concessão de adiantamentos, feito a servidor, sob prestação de contas e análise crítica dos gastos, a respeito do detalhamento das despesas em favor do interesse público previamente justificado.

As falhas nos procedimentos licitatórios e contratos não são prejudiciais, contudo, revelam a necessidade de maior apego à formalidade imposta pela Lei 8666/93.

A Origem deverá manter cadastro atualizado da declaração de bens dos agentes políticos e administrativos.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar aos preceitos da transparência fiscal; e, dar atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte, em especial no que tange aos prazos estabelecidos e corretas informações para a alimentação do Sistema Audep.

**Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alias, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.**

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de ICÉM, exercício de 2009, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; atenda à legislação periférica a respeito da gestão dos recursos da saúde e da educação; cumpra ao regramento próprio para a gestão dos recursos recebidos de royalties; cumpra as normas gerais a respeito das despesas por adiantamentos; cumpra as formalidades da Lei 8666/93 no que tange aos certames e contratos; mantenha o cadastro atualizado da declaração de bens dos agentes políticos e administrativos; atenda aos preceitos da transparência fiscal; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente quanto aos prazos de remessa e informações necessárias ao Sistema Audesp.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-49/008/09 e TC-1257/008/09; quanto ao TC-21306/026/10, também deve ser arquivado, antes porém, extraia-se sua cópia integral, além de cópia desta decisão (relatório e voto), com vista a prestar informações à Diretoria de Execução de Precatórios do E.Tribunal de Justiça do Estado, conforme solicitado.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.